

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

*Câmara*

LEI Nº 393/PMC/93

Altera número de vagas previstas na Lei nº 230/PMC/90 e dá outras providências.

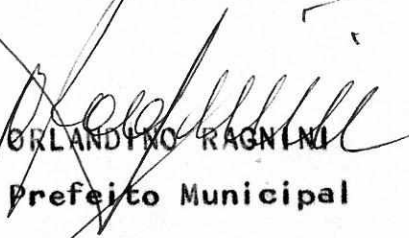
O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

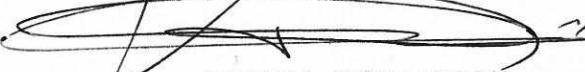
Art. 1º - Fica alterado o número de vagas da Lei nº 230/PMC/90, conforme relação anexa a presente Lei.

Art. 2º - Os Servidores que exercem função de telefonista passarão a ser enquadrados no nível II do anexo II da Lei nº 230/PMC/90.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Maio de 1993.

Cacoal, 23 de Junho de 1993.

  
ORLANDINO RAGNINI  
Prefeito Municipal

  
EDWINO HERMANSON  
Assessor Jurídico

## ANEXO I

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Agentes Rural de Saúde	07 (sete)
Auxiliares de laboratório	03 (três)
Auxiliar de Enfermagem	15 (quinze)
Arquiteto	01 (um)
Braçal	30 (trinta)
Engenheiro	02 (dois)
Enfermeira Padrão	03 (três)
Eletrecista Predial	02 (dois)
Eletrecista de Auto	02 (dois)
Lanterneiro	02 (dois)
Mecânico	05 (cinco)
Médico	15 (quinze)
Merendeira	06 (seis)
Mestre de Obras	03 (três)
Odontólogo	02 (dois)
Oftalmologista	02 (dois)
Professor Nível Médio	12 (doze)
Professor Nível Superior	04 (quatro)
Soldador	02 (dois)
Telefonista	03 (três)
Vigilante	16 (dezesesseis)

